



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34-A DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica alterado o disposto no Inciso I e no parágrafo único do artigo 34-A da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a terem a seguinte redação:

.....
Art. 34-A.

I – por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de audiências, reuniões, encontros, cursos, congressos, simpósios, conferências, formaturas e afins.

.....
Parágrafo único. O plenário e demais dependências somente serão cedidos para assuntos de caráter político-partidário, mediante a apresentação de requerimento pelo interessado, em tempo apto, e aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de maio de 2017.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Valdecir J. dos Santos (Mendonça)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34-A DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

Nossa proposta visa **vedar o uso do Plenário também por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, do mesmo modo à regra equivalente às de direito privado**, para a realização de realização de audiências, reuniões, encontros, cursos, congressos, simpósios, conferências, formaturas e afins.

O grande desafio para os administradores públicos é a otimização e utilização dos recursos disponíveis, cada vez mais escassos, frente às despesas públicas cada vez mais crescentes.

Na gestão pública, nos dias atuais, existem muitos relatórios financeiros, orçamentários e contábeis que fornecem um grande número de informações. Para sermos eficientes e eficazes, precisamos enfrentar o desafio de gerir (organizar, controlar, dirigir e planejar) com responsabilidade, observando as recomendações dos órgãos controladores, entre outras não praticarmos a ineficiência em consumo, sob pena de sermos faltosos na análise de nossas contas pelo TCE/MT.

Embora algumas utilizações do Plenário desta Casa de Leis inegavelmente demonstra o interesse público, os requerimentos de solicitações (nos termos do Regimento) têm ocorrido excessivamente, logo, ocasionando o aumento da despesa prevista.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de maio de 2017.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Valdecir J. dos Santos (Mendonça)
2º Secretário